instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEL DE AVEIRO

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de competências nas áreas do Registo Predial, Comercial e Automóvel

Data: 22-04-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Vera Lúcia Oliveira Fontoura, conservadora dirigente da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Aveiro delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Registo Predial

Anotações às descrições e inscrições, inclusive anotações de caducidade e de inutilização de descrições; averbamentos de rectificação de descrições e inscrições, decorrentes de erros de extratação ou informatização (artº 75º-A, nº 3 do Cód. Reg. Predial).

Nome dos oficiais em que se delegam competências:

Adelaide Conceição de São José Figueiredo

Maria de Lurdes da Loura Martins

Registo Comercial

Todos os atos de registo que não sejam da competência própria dos oficiais, bem como a sua qualificação e execução dos respectivos despachos de qualificação ou desistência (artº 55º-A, nº 1 e nº 2 al. i) do Código Registo Comercial).

Nome do oficial em que se delega competências:

João Fernando Pereira Araújo

Registo Automóvel

I - Registo de todos os factos que tenham de ser comprovados documentalmente e outros factos que não estejam previstos no nº 2 do DR nº 55/80 e não sejam da competência própria dos oficiais, inclusive a sua qualificação e a execução dos respectivos despachos de qualificação ou desistência (artº 58º, nº 2 al. j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro).

Nome dos oficiais em que se delegam competências mencionadas I:

Ana Paula Graça Benjamim

Rosa Maria Morais de Oliveira

Maria Fernanda Oliveira Costa Santos Pinto

II – Confirmação dos registos de todos os factos que tenham de ser comprovados documentalmente e outros factos que não estejam previstos no nº 2 do DR nº 55/80 e não sejam da competência própria dos oficiais, após qualificação efectuada por uma das conservadoras ou por um dos oficiais em quem tenham sido delegadas competências para a qualificação desses atos (artº 58º, nº 2 al. j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro).

Nome dos oficiais em que se delegam competências mencionadas II:

Adelaide Conceição de São José Figueiredo

João Alberto dos Santos Monteiro Bidarra

Iolanda Maria Martins da Silva

Maria Isadora Gonçalves Fontes Nogueira

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A conservadora

Vera Lúcia Oliveira Fontoura

(Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de Aveiro)